



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

15/19 abspcvst

LEI Nº 2106-A

Projeto de Lei nº 19/09
de autoria do
Vereador Juracy Francisco - Jura

Altera a redação do § 2º do art. 2º da
Lei nº 1585-A, que dispõe sobre as
zonas de estacionamento rotativo de
veículos no Município e dá outras
providências.
Proc. nº 19234/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São
Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber
que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 2º do art. 2º da
Lei nº 1585-A, de 8 de julho de 2005:

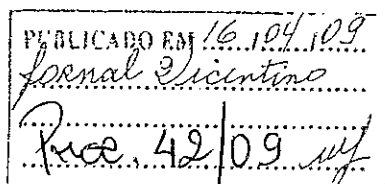
“Art. 2º -

§ 1º -

§ 2º - Nas zonas de estacionamento previstas nesta
Lei é proibido o estacionamento de ônibus e
caminhões, bem como de motocicletas entre os
veículos estacionados”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de abril de 2009.



TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

